

JURISPRUDÊNCIA: TEMAS RELEVANTES

MULHERES E JUSTIÇA

A presente compilação apresenta 20 julgados do Conselho Nacional de Justiça em temas relativos à igualdade de gênero e violência contra a mulher. A pesquisa foi realizada no sistema de busca de jurisprudência do CNJ, o Infojuris (<https://www.cnj.jus.br/InfojurisI2/JurisprudenciaSearch.seam>). Considerou-se os julgados do Conselho Nacional de Justiça de 2005 a junho de 2022 e não foram utilizados filtros de pesquisa, somente a busca livre por palavras-chave. Os termos buscados foram: mulher, igualdade de gênero, feminina/feminino; violência doméstica, feminicídio, e Maria da Penha. Foram pesquisados outros termos que não apresentaram resultados relevantes à pesquisa.

MEDIDAS VISANDO COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

NÚMERO DO PROCESSO: 518

CLASSE PROCESSUAL: PP - Pedido de Providências - Conselheiro

RELATOR: MARCUS ANTONIO DE SOUZA FAVER

SESSÃO: 29

DATA DE JULGAMENTO: 14/11/2006

EMENTA: Pedido de Providências. Medidas visando coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Sugestões acolhidas pelo legislador. Superveniência da Lei nº 11.340/2006. Pedido prejudicado. Arquivamento.

Texto completo: [link](#)

ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE VARA

NÚMERO DO PROCESSO: 607

CLASSE PROCESSUAL: PCA - Procedimento de Controle Administrativo

RELATOR: MAIRAN MAIA

SESSÃO: 45ª Sessão Ordinária

DATA DE JULGAMENTO: 14/08/2007

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE VARAS - NORMAS DE DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA - LEI MARIA DA PENHA - COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS PARA EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO REGULAMENTADORA DE NORMAS DE CARÁTER TRANSITÓRIO - ILEGALIDADE E VÍCIO DE INICIATIVA INOCORRENTE - SITUAÇÃO TRANSITÓRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - INDEFERIMENTO

I. Os Tribunais dispõem de competência normativa para regulamentar divisão de seus serviços e órgãos jurisdicionais e administrativos (art. 96, inciso I, alínea “a”, da CF/88).

II. A adoção de normas transitórias, por meio da Resolução nº 022/2006/TJRN, com fundamento em disposições transitórias (art. 33 da Lei nº 11.340/2006), visando o planejamento estratégico da Administração Judiciária regional, mostra-se plenamente viável, não estando configurada ilegalidade, por vício de iniciativa.

III. Ademais, o art. 7º da Lei Complementar nº 344/07, assegurou expressamente a possibilidade do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte alterar a competência de vara ou juízo a ele subordinado, condicionada tão-somente à decisão de seu Órgão Plenário.

IV. Procedimento de controle administrativo julgado improcedente.

Texto completo: [link](#)